



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1141, de 14 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 02 (dois) Professores e 01 (um) funcionário. Convênio PRADEM/RESSARCIMENTO.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, de acordo com o disposto no art. 37, IX, da CF, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, art. 283 da Lei nº 230/91 e art. 75 da Lei nº 193/93, 02 (dois) Professores e 01 (um) funcionário, para atuarem em escolas e entidades estaduais do município, em conformidade com o convênio PRADEM/RESSARCIMENTO, para as seguintes escolas, cargos e disciplinas:

- E.E. de 1º Grau Januária Leal:

01 Professor de Educação Artística, 20 h.

- E.E. de 1º Grau Maria Josefina Saldanha:

01 Auxiliar de Serviços Complementares – Servente, 40h.

- Presídio Municipal de Caçapava do Sul:

01 Professor Currículo por Atividades, 20h.

Art. 2º- As presentes contratações serão pelo prazo compreendido entre 01 de março de 2000 à 29 de junho de 2000.

Parágrafo Único- Cessarão as presentes contratações em virtude das respectivas nomeações via concurso público.

Art. 3º- As presentes contratações serão regidas pela Lei nº 230/91.

Art. 4º- Os vencimentos a serem pagos serão o correspondente ao **N1 – R\$ 323,12** (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) **Professor Educação Artística**, **NE – R\$ 248,05** (duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) **Professor Currículo por Atividades, Padrão 1 – R\$ 118,79** (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) **Auxiliar de Serviços Complementares – Servente**, sendo que será complementado até atingir o valor de um salário mínimo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

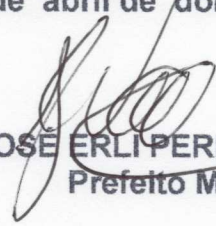
Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária nº 090508070212.055 - 31.11.01 e 31.13.00.

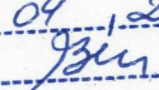
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (14) quatorze dias do mês de abril de dois mil (2000).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

14.04.2000


Registre e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município